

## **SUPRESSÃO E DESTOCA ACIMA DE 15 ÁRVORES – ZONA RURAL**

Protocolar os documentos (Assunto: **Autorização para supressão e destoca de árvores**) no Departamento de Protocolo e Comunicações (Balcão de Atendimento):

### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

- Requerimento geral assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, devendo apresentar o mandato original. (disponível em Formulários).

#### **- Taxas Florestais em função das espécies presentes na solicitação de Supressão e Destoca de Árvores**

**Taxa Florestal de Lenha de Floresta Plantada** (espécies exóticas) (boleto + comprovante de pagamento) conforme Lei 47580/2018 (preencher o boleto com as seguintes informações: **Código: 1.00** – Tipo: Lenha de Floresta Plantada – volume: XX m<sup>3</sup> - local/matricula: Fazenda/Empreendimento XXX, matrícula(s) XXX, nome do requerente);

**Taxa Florestal de Lenha de Floresta Nativa**(espécies nativas) (boleto + comprovante de pagamento) conforme Lei 47580/2018 (preencher o boleto com as seguintes informações: **Código: 1.02** – Tipo: Lenha de Floresta Nativa – volume: XX m<sup>3</sup> - local/matricula: Fazenda/Empreendimento XXX, matrícula(s) XXX, nome do requerente);

**Taxa Florestal de Madeira de Floresta Plantada** (espécies exóticas) (boleto + comprovante de pagamento) conforme Lei 47580/2018 (preencher o boleto com as seguintes informações: **Código: 2.00** – Tipo: Madeira de Floresta Plantada – volume: XX m<sup>3</sup> - local/matricula: Fazenda/Empreendimento XXX, matrícula(s) XXX, nome do requerente);

**Taxa Florestal de Madeira de Floresta Nativa** (espécies nativas) (boleto + comprovante de pagamento) conforme Lei 47580/2018 (preencher o boleto com as seguintes informações: **Código: 2.02** – Tipo: Madeira de Floresta Nativa – volume: XX m<sup>3</sup> - local/matricula: Fazenda/Empreendimento XXX, matrícula(s) XXX, nome do requerente);

\*Qualquer dúvida sobre o recolhimento da Taxa Florestal, entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente. Ressalta-se que o recolhimento da Taxa Florestal após a formalização do processo, estará sujeito a multa(s), conforme legislação vigente.

- Cópia da Escritura pública registrada **atualizada**ou contrato de compra e venda ou de outro documento equivalente**atualizado**(com no máximo **1 ano de emissão**);

- Cópiados documentos de identificação(RG e CPF) e comprovante de endereço **atualizado**do(s) proprietário(s) do imóvel(is) e procurador(es);

- Cópiado cartão CNPJ(**para pessoas jurídicas**);

- Cópia do Contrato Social ou da Última Alteração Contratual da empresa (**para pessoas jurídicas**);

- Procuração atualizada, quando for o caso, acompanhada de cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) e de comprovante de endereço **atualizado** do procurador(es);

\*\*Caso haja mudança de procurador(es) durante a análise do processo, o requerente deverá protocolar nova procuração, documentos de identificação e comprovante de endereço **atualizados** dos novo(s) procurador(es).

- Documento de anuência do(s) proprietário(s), caso o requerente não seja o dono ou quando a propriedade pertencer a mais de um proprietário/herdeiros. Incluindo CPF/RG e comprovante de residência do(s) proprietário(s).

- Contrato de arrendamento, comodato, posse ou outro, quando for o caso;

- Formulário de Caracterização de Corte (FCC); (disponível em Formulários).

- Planilha - Dados do Levantamento Florístico; (disponível em Formulários).

- Dados da Supressão arbórea; (disponível em Formulários).

- Projeto arquitetônico **aprovado** pela SEPLAN (Secretaria de Planejamento), em caso de construção/ampliação;

- Cópia do recibo do CAR - Cadastro Ambiental Rural;

- Roteiro de acesso ao imóvel (imagem e descrição);

- Licenciamento ambiental (se for o caso). Caso não possua, informar se há código para a (s) atividade (s) (consultar código (s) na DN COPAM nº 217/2017). Se houver, informar os parâmetros do empreendimento (de acordo com os requisitos do código consultado);

- Dados do Levantamento florístico com ART de profissional habilitado. Ressalta-se que o volume do material lenhoso deve ser discriminado em madeira e lenha por indivíduo amostrado;

- Planta topográfica ou planialtimétrica (em conformidade com o CAR) com respectiva ART, contendo:

- Área total do imóvel;

- Uso e ocupação do solo (ex. APP, Reserva Legal, etc.);

- Áreas de supressão. Para supressão de isoladas, o arquivo deve conter a localização individual de cada árvore;

**- Arquivos digitais (pasta compactada) contendo as seguintes representações:**

- polígono do imóvel ou empreendimento, no formato KML;

- polígono da área de intervenção ambiental, no formato KML;

- polígono da área de APP, no formato KML;

- polígono da Área de Reserva Legal, Área de Uso Restrito e Área Consolidada, no formato KML;
- polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes, no formato KML;
- Localização no formato KML de todos os indivíduos das espécies protegidas presentes na área de intervenção ambiental (ex.: Ipês-amarelos, Pequizeiros);
- Demais documentos exigidos deverão ser consultados na DN COMAM Nº14 (disponível em Formulários).
- Termo de responsabilidade - Solicitação de Supressão acima de 15 árvores Simplificada (disponível em Formulários).
- Planilha Simplificada para Autorização de Supressão Arbórea. Solicitação de Supressão acima de 15 árvores simplificada (disponível em Formulários).
- Caso seja necessária a apresentação de PRADA, o mesmo dever ser instruído com ART de elaboração e ART de execução para o prazo em que o projeto deverá ser implantado e mantido.

#### **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- Se o imóvel pertencer a mais de um proprietário: formalização do pedido com o requerimento assinado por todos os proprietários ou representantes legais (mandato original). Incluir RG/CPF e comprovante de endereço de todos os proprietários.
- Árvore localizada na divisa de imóveis: o pedido deverá ser formalizado por todos os proprietários envolvidos ou representantes legais. Incluir RG/CPF e comprovante de endereço de todos os proprietários ou representantes legais.
- Empresas públicas: estão dispensadas de apresentar escritura. Deverá ser substituída por uma declaração do diretor da empresa;
- Enviar os KMLs do empreendimento também por **e-mail** após a formalização do processo.  
**E-mail:** dep.recursosambientais@gmail.com
- Caso seja autorizado o corte, o(s) requerente(s) deverá(ão) promover as medidas compensatórias, de acordo com o que for informado na autorização ou deliberado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM;
- Empresa beneficiada com incentivos municipais, mediante processo administrativo próprio: deverá ser incluída a cópia do decreto de concessão, na íntegra;

**- Outros documentos poderão ser solicitados como pendência técnica, a critério da SEMAM.**

#### **DOS PRAZOS:**

Seguindo o Decreto 47.749, de 11 de novembro 2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

1. A **validade da autorização para intervenção ambiental**, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de **03 (três) anos**, prorrogável uma única vez por igual período, mediante requerimento feito no próprio processo administrativo.
2. As autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos **vinculados a qualquer modalidade de licenciamento ambiental** terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção.
3. A **prorrogação** da autorização para intervenção ambiental dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até **60 (sessenta dias) antes do seu vencimento**, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.
4. O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de **60 (sessenta dias)**, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental. O prazo em questão poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, dirigida ao órgão ambiental competente em, no mínimo, **15 (quinze dias)** antes do vencimento do primeiro prazo.
5. Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.
6. **Todos os prazos** serão contados a partir do envio do Ofício de Informações Complementares.
7. Todas as **assinaturas** deverão ser físicas ou assinatura eletrônica.

